



“Peme’ẽ jevy ore yvy! Devolvam nossas terras!”

Carta aberta da Comissão Guarani Yvyrupa ao novo governo federal

O povo Guarani é um dos maiores do país: nas regiões Sul e Sudeste, somos cerca de 25 mil pessoas. Apesar dessa grandeza, em muitas regiões vivemos em terras minúsculas, à beira de estradas, cercados por grandes cidades, sofrendo com invasões e ataques, sentindo os impactos do agronegócio e de outros empreendimentos e projetos não indígenas.

Foi com muita luta e sangue derramado que nossas lideranças conseguiram fazer com que nossos direitos territoriais fossem garantidos na Constituição Federal de 1988 e há muito tempo seguimos lutando para ter nossas terras devidamente reconhecidas e regularizadas. O Estado brasileiro nunca se apressou em fazer valer nossos direitos que estão no papel e demarcar nossas terras – principalmente fora da Amazônia, onde disputas violentas ameaçam a existência de nossas comunidades.

Nesta carta, representados pela Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), a organização autônoma do nosso povo, apresentamos as principais reivindicações por demarcação de nossas comunidades, na esperança de que o novo governo eleito avance de forma efetiva no reconhecimento do direito guarani à terra e cumpra os compromissos assumidos com os povos indígenas durante a campanha eleitoral. Trazemos aqui as pautas mais urgentes para o povo Guarani, todas relacionadas à garantia de nossos direitos territoriais

Temos o maior número de terras ainda pendentes de demarcação no país: **das 166 Terras Indígenas (TIs) em que habitamos no Sul e Sudeste do Brasil¹, apenas 39 tiveram seu processo de regularização fundiária finalizado – menos de 24% do total.** Isso significa que mais de 70% de nossas terras estão paradas em alguma etapa do longo processo de demarcação ou sequer teve seu reconhecimento oficial iniciado. Um quadro crítico no contexto dos povos indígenas no Brasil, que se agravou no último governo, declaradamente anti-indígena e responsável por paralisar completamente as demarcações e retroceder em direitos já garantidos.

¹ Uma visão completa das terras guarani pode ser acessada em <https://guarani.map.as>



A eleição de um novo governo e toda a preocupação mundial sobre o que o Brasil fará com o que resta de nossas florestas, configura uma oportunidade única para que o Estado brasileiro finalmente reconheça nosso direito ao território tradicional e nosso papel na proteção dessas terras.

Atualmente, restam apenas 12% de toda a Mata Atlântica que existia antes da chegada dos colonizadores. O nosso povo Guarani sofre, desde o início da colonização até hoje, com a invasão de nossos territórios, com a expansão das cidades, das monoculturas e das obras que, sob o pretexto do progresso, trazem miséria e fome para aqueles que vivem com a floresta. O *nhandereko*, nosso modo de vida, não apenas protege a floresta, como temos acumulado cada vez mais experiência em recuperar aquilo que os *jurua* (não indígenas) destruíram. Em nossas terras estamos criando novas florestas, produzindo alimentos e trazendo de volta os animais que nela habitam.

Assim, em face dessa situação extremamente crítica vivida por nosso povo e com a esperança de que possamos viver melhor em nossas terras, destacamos nossas principais reivindicações:

- **Que sejam revogados os atos administrativos que afrontam de forma injustificada nossos direitos territoriais.** De maneira ilegal, instâncias de governo das últimas gestões fizeram regredir processos de demarcação de terras guarani;
- **A retomada imediata dos 70 procedimentos demarcatórios** de nossas terras que estão indevidamente paralisados e a abertura de procedimento daqueles que sequer foram iniciados.
- **Por fim, que o presidente eleito se reúna com nossas lideranças logo que seja empossado, para que possamos construir uma agenda conjunta a fim de garantir o reconhecimento dos nossos direitos territoriais ainda neste mandato.**



Isso é o mínimo que esperamos, de imediato , de um governo que se elegeu se colocando como aliado de nossos povos. Entendemos que só reconhecendo plenamente nosso direito sobre esses territórios é que o Estado brasileiro poderá começar a reparar de verdade as perdas sofridas por nosso povo. **Esperamos que o próximo governo possa, desde já, começar a planejar como intervir nessas demandas urgentes,** e ainda em seus primeiros dias, tome as medidas concretas aqui sugeridas, e que detalhamos nas páginas que seguem.



1. Revogação de atos que provocaram retrocesso nos processos demarcatórios

No último governo, ou mesmo em gestões anteriores, foram editados atos para retroceder, injustificadamente, os procedimentos demarcatórios em curso, ameaçando os direitos territoriais das comunidades indígenas por todo o país. O primeiro passo a ser tomado pelo governo eleito, no que tange aos direitos indígenas, é atender à reivindicação de “REVOGAÇÃO”, derrubando os atos administrativos anti-indígenas editados sem qualquer embasamento técnico ou jurídico e garantindo que os processos de demarcações de terras possam seguir.

- **Portaria Funai/Pres nº 418/2020**, que declarou de forma injustificada a nulidade do processo administrativo de identificação e delimitação da **TI Tekoha Guasu Guavirá**, localizada nos municípios de Guaíra, Altônia e Terra Roxa (PR). O ato desconsiderou o estudo de caráter técnico-científico que reconheceu, nos termos do art. 231 da Carta Maior e do Dec 1775/1996 a parcela do território tradicionalmente ocupado pelos Avá-Guarani no Oeste do Paraná, deixando expostos a frequentes ameaças, à omissão do poder público e à pressão de empreendimentos, uma população de mais de 2 mil indígenas, distribuídos em 14 aldeias. Referido ato violou recomendação da área técnica do órgão indigenista e já conta com recomendação do Ministério Público Federal com fundamentos técnicos e jurídicos que embasam a sua anulação.
- **Portaria MJ nº 683/2017**, que tornou nula a Portaria nº 581, de 29 de maio de 2015, do Ministério da Justiça, que havia declarado como de tradicional ocupação do povo Guarani a **TI Jaraguá** (SP). Essa Terra Indígena incidente sobre o município de São Paulo sofre intenso impacto de não indígenas e, por conta da falta de regularização territorial, está confinada a parcelas do território com extremo adensamento populacional que dificultam acesso a políticas públicas.



- **Portaria MJ nº. 152/2012**, que manteve a suspensão dos efeitos da Portaria Declaratória da **TI Morro Alto** (Portaria MJ nº 2.813/09). Os efeitos da referida Portaria Declaratória haviam sido suspensos anteriormente através da **Portaria MJ nº 2.564/2010**, em conjunto com as portarias declaratórias das **TIs Pindoty, Tarumã e Piraiá**. A Portaria MJ 152/2012 reestabelece os efeitos das portarias declaratórias das TIs Tarumã, Pindoty e Piraiá, mantendo-se **suspensos de maneira injustificada e ilegal os efeitos da portaria declaratória da TI Morro Alto (MJ nº 2.813/2009)**. Enquanto a omissão do Estado persiste, a Terra Indígena Morro Alto vem sendo alvo de graves violências de todo tipo, como invasões, ameaças e degradação ambiental.

Além dos atos que ameaçam TIs específicas, devem ser revogados imediatamente diversos atos gerais que afrontam o texto da Constituição Federal e o Dec 1775/1996, afetando direitos dos povos indígenas por todo o país. São eles:

- **Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU, anexo ao Parecer nº GMF-05, de 19 de julho de 2017**, que vincula, obrigatoriamente, a toda administração pública que as condições fixadas na decisão do Supremo Tribunal Federal na PET 3.388/RR sejam base em todos os processos de demarcação de terras indígenas, reforçando a aplicação da chamada tese do marco temporal.
- **Parecer nº 00763/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 7 de julho de 2020**, que oferece interpretação às avessas da decisão do Ministro Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, referente à inaplicabilidade do Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU, invertendo o sentido original da decisão e transformando-a, maliciosa e absurdamente, em argumento para paralisar todos procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas, inclusive aqueles em benefício dos povos indígenas.
- **Instrução Normativa nº 09, de 16 de abril de 2020**, cuja finalidade atende aos interesses de não indígenas que detêm imóveis rurais incidentes sobre terras indígenas não homologadas, configurando flagrante desproteção e incentivo às investidas contras a



essas terras e inversão da missão institucional da autarquia indigenista, frise-se, posta em prática sem realização de consulta prévia a representantes indígenas.

- **Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021**, por meio da qual Funai e Ibama possibilitam que não indígenas tomem parte de empreendimentos agrossilvopastoris no interior de terras indígenas, violando a disposição de usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre suas terras, previsto no artigo 231 da Constituição.
- **Despacho Nº 025/2020/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU** que, em flagrante preconceito, reafirma a ideia de aculturação e “estágios de indianidade” e trata ocupações indígenas como invasões.
- **PARECER n. 00002/2021/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU**, *parecer da tese da defesa mínima*, onde verifica-se que em ações judiciais envolvendo interesse fundiário indígena calcado em tradicionalidade de ocupação, nas quais se discute domínio, somente considera-se obrigatória a intervenção do órgão de representação judicial da FUNAI nos casos em que a **área em disputa é homologada por decreto presidencial**.
- **Parecer nº 00013/2021/COAF-CONS/PFE-FUNAI/PGF/AGU** que condiciona os trabalhos de monitoramento, ações de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas e retirada dos invasores - que constituem atribuição da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI - à publicação do Decreto de homologação e a realização do registro da área indígena objeto de demarcação, como bem da União, em cartório imobiliário.
- **Parecer Vinculante GMC-05 CGU-AGU** utilizado pelo MJ em diversas situações para remeter os autos do processo demarcatório novamente à FUNAI, “para avaliar aspectos da legalidade e mérito para a continuidade da demarcação da terra indígena em pauta”.
- **Parecer 00057/AGU** que tem como objetivo a validação do Parecer 001/17 e permite anulação das homologações dos últimos 5 anos.
- **Revisão do Decreto 11.226, de 7 de outubro de 2022, de estrutura da Funai**, que deixa de prever a existência dos Comitês Regionais e do Conselho Fiscal da Fundação



2. Continuidade dos processos demarcatórios conforme o Decreto 1775/96

2.1 Edição de Portaria Declaratória pelo Ministério da Justiça para 13 TIs

Há 13 Terras Indígenas do povo Guarani que poderiam ter suas Portarias Declaratórias imediatamente assinadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Dentre elas, estão as: **TI Peguaoty/SP, TI Ka'aguy Mirim/SP, TI Tapyi/Rio Branquinho/SP, TI Djaiko-Aty/SP, TI Guaviraty/SP, TI Pindoty/Araçá-Mirim/SP, TI Sambaqui/PR, TI Boa Vista do Sertão do Promirim/SP, Ñandeva Tekoha Jevy/RJ**, além de outras TIs registradas na tabela anexa.

Tratam-se de terras que já contam com estudos de delimitação e identificação realizados por grupo técnico especializado, Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) aprovado pela Funai e etapa de contraditório realizada – tudo nos termos do Decreto 1.775/96. Pelo cumprimento de todas essas etapas, seus processos demarcatórios estão prontos para serem remetidos ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, para ser reconhecida a posse permanente de nosso povo sobre a Terra Indígena, bem como a propriedade da União. **Demandamos o encaminhamento imediato ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública de todos os procedimentos demarcatórios indevidamente engavetados na Funai, para que o Ministério possa, dando seguimento estrito à lei, e em compromisso com os direitos fundamentais indígenas, reconhecer a tradicionalidade das ocupações por meio de Portarias Declaratórias.**

Parte das terras acima já haviam, inclusive, sido elencadas na **RECOMENDAÇÃO Nº 9/2020/6ªCCR/MPF, DE 8 DE MAIO DE 2020**, documento que analisou procedimentos demarcatórios que foram indevidamente devolvidos pelo MJSP à Presidência da Funai, sem qualquer fundamentação técnica ou jurídica, atendendo a políticas anti-demarcação.

2.2 Homologação dos processos demarcatórios de 11 TIs através de Decreto Presidencial

Reivindicamos, a partir de processos demarcatórios já existentes e em etapas avançadas, que sejam homologadas as nossas TIs que já tiverem sido declaradas. Caso contrário, corremos o risco de, ao fim dos procedimentos demarcatórios, termos acesso apenas a uma terra devastada por não indígenas. É o caso, por exemplo, da **TI Itaóca**, a qual tem portaria declaratória



publicada e desintrusão realizada, mas cuja demarcação física e homologação estão travadas há anos.

No mesmo sentido, Terras Indígenas declaradas que já tenham passado pela etapa administrativa de demarcação física devem ter seus procedimentos demarcatórios homologados pela Presidência da República mediante edição de decreto. A **TI Morro dos Cavalos**, a **TI Pirai**, a **TI Pindoty** e a **TI Tarumã**, em Santa Catarina, também são exemplos desses casos: homologar seus procedimentos demarcatórios é um meio de, ao mesmo tempo, reconhecer direitos originários e garantir segurança às comunidades que as habitam.

Há também casos de Terras Indígenas guarani já declaradas nos quais, mesmo que certas partes da demarcação física ainda não tenham sido realizadas pela Funai, a homologação do processo demarcatório é medida necessária desde já. Isso ocorre em contextos nos quais a violência enfrentada por nosso povo é fruto também de uma negação de nossa existência, de nossa presença, de nossa história e de nossos direitos, ainda nos dias de hoje, por parte do poder público e das populações não-indígenas locais.

Nesses casos, o reconhecimento de nossos direitos por Decreto implicaria não apenas no cumprimento de uma obrigação vinculada da Presidência da República, mas seria uma confirmação, tão necessária neste momento, de que o Poder Executivo não vê óbice para a efetivação de direitos indígenas, ao contrário do que pregou insistentemente o último governo – cujas promessas se espalharam e fortaleceram os invasores de nossas terras, que nos distanciam de nossas próprias condições de existência. A homologação, nesses casos, poderia impulsionar a conclusão das etapas administrativas de regularização fundiária desses nossos territórios em que a situação de vulnerabilidade é severa, apesar do avanço relativo do processo demarcatório.



2.3 Demais providências pendentes nos procedimentos demarcatórios

Para além dos casos destacados acima, em relação aos quais uma simples assinatura teria o condão de dar passos significativos no sentido de reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, dos direitos originários do povo Guarani sobre as terras que tradicionalmente ocupam, existem outras dezenas de terras indígenas cujo processo de demarcação é marcado por extrema morosidade e por diversas pendências injustificáveis que devem, com urgência, serem sanadas.

Dentre essas Terras Indígenas, há aquelas cujos estudos de delimitação e identificação foram realizados por equipes multidisciplinares e aprovados pela Presidência da Funai, que concluíram pela tradicionalidade da ocupação indígena, mas que, esgotado o prazo legal para encaminhamento do procedimento demarcatório ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ainda contam com pendências na conclusão da análise administrativa das contestações, o que precisa ser regularizado. Há também aquelas cujos estudos foram iniciados, porém seguem há anos sem conclusão, ou ainda aquelas que pendem de demarcação física ou de retirada e indenização dos ocupantes não indígenas de boa fé, como regulamenta o Decreto 1.775/96..

Nos últimos anos, obtivemos com frequência respostas da Funai alegando dificuldades orçamentárias como justificativa à paralisação dos procedimentos demarcatórios. Tal argumento, contudo, não se sustenta, na medida em que vimos a recusa da Funai em garantir nossos direitos também em relação aos casos em que há disponibilização de orçamento externo. Assim é com a **TI Tenondé Porã** (SP), que conta com Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) homologado em juízo garantindo repasse de recursos pela empresa de energia Furnas para o custeio da demarcação física e indenização dos ocupantes não indígenas de boa-fé, e, apesar dessa garantia, a Funai se recusou a seguir com os trâmites para viabilizar o empenho dos recursos e avançar com o procedimento demarcatório.

No mesmo sentido, apontamos o caso da **TI Irapuá** (Caçapava do Sul - RS), caso em que houve proposta reiterada de assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre Funai e Universidade Federal do Pampa (Unipampa), em que, a última dispôs de corpo técnico e equipamentos para a demarcação física, ficando a cargo da Funai apenas o fornecimento do marco físico e o deslocamento de um servidor para acompanhamento dos trabalhos a serem



realizados. Sem justificativas consistentes por parte do órgão indigenista, o procedimento de demarcação está paralisado.

Esperamos do governo eleito **medidas efetivas no sentido de enfrentar esse enorme passivo de Terras Indígenas com procedimentos demarcatórios iniciados, e indevidamente paralisados. Para cada uma delas, esperamos uma posição às comunidades, informando a inclusão das etapas a cumprir no planejamento da Funai para o ano de 2023, contando com a disponibilização dos recursos necessários para sua execução.**

2.4. Realização dos estudos de identificação e delimitação

Ao longo da *yvyrupa*, são muitas ainda as aldeias guarani sem a **constituição de GT de identificação e delimitação como terra tradicional**, a tornar urgente a realização de estudos de identificação e delimitação de Terras Indígenas reivindicadas e sem providências, que devem obter especial atenção no novo governo, empenhando-se na garantia de segurança jurídica e integridade física para aldeias que hoje constituem comunidades abrigadas em acampamentos à beiras de estradas, constantemente ameaçadas de despejos indevidos e violentos, ou então em contexto de hostilidades e agressões por particulares das vizinhanças - além das TIs prioritárias para encaminhamento nos primeiros 100 dias do mandato.

A negação de nossos direitos à terra é o principal fator que vem agravando quadros de extrema vulnerabilidade social, e mesmo conflitos à beira de crises humanitárias. Sem a realização destes estudos e outras providências nessas áreas em processo de retomada, as autoridades locais se negam a prestar serviços básicos com atenção diferenciada para nossos parentes, e, ao mesmo tempo, na ausência de delimitação, a Funai se faz negligente e contribui para a exposição de comunidades inteiras e seus territórios a impactos por empreendimentos e toda sorte de consequências da ocupação por invasores - com os quais o órgão tem sido conivente.

A **Tekoa Karandaty** (Cachoeirinha - RS) é um caso que pode ser considerado de **extrema urgência**, pois a comunidade vem sofrendo nos últimos meses pressão de particulares e também do poder municipal. Os últimos episódios ocorridos na área da retomada foram assustadores:



seguranças particulares, portando armas de fogo, ameaçaram os indígenas ocupantes, destruíram e furtaram mudas recentemente plantadas, para forçar a desistência da luta pela demarcação. Essas violências, somadas a outras violações de direitos, como a falta de fornecimento adequado de água e energia, e o agravante de uma decisão de reintegração de posse deferida em favor dos não indígenas (suspensa apenas por recurso interposto), colocam as comunidades nessas ocupações em extrema vulnerabilidade.

No mesmo sentido, elencamos a **Tekoa Arandu Mirim** (Paraty - RJ), habitada atualmente por 7 famílias somando 30 pessoas, aproximadamente, sem acesso à energia elétrica, sistema de telefonia e aos serviços básicos com atenção diferenciada. A Portaria nº 184 de 05/03/2008 da Funai constituiu grupo técnico (GT) para estudos de identificação e delimitação da TI, mas sem tomar outras providências. Devido à situação de extrema vulnerabilidade social e descaso público, sem os mínimos direitos que garantem a dignidade da pessoa humana, é urgente ser viabilizada a realização dos estudos com vistas à identificação e delimitação da Terra Indígena.

Na região Oeste do Paraná, mais de 6.000 Avá-Guarani, que foram expulsos e invisibilizados no processo de construção da UHE Itaipu Binacional, pelem há mais de 30 anos pelo seu reconhecimento enquanto sujeitos de direito e também dos seus territórios, a **TI Guasu Guavirá**, cujos estudos foram anulados ilegalmente pela portaria 418/2020/PRES/FUNAI, e a **TI Tekoha Guasu Ocoy Jakutinga**, que sequer tem estudos realizados. Assim, é primordial que o GT da Funai para a realização de um relatório de identificação e delimitação (Portaria 1.118, de 31/8/2018) seja restabelecido, contando com as condições técnicas e orçamentárias necessárias para a retomada dos estudos, atualmente parados, mesmo com decisão judicial determinando a sua continuidade. Além da privação territorial, para a maioria dos Avá-Guarani das 10 aldeias que compõem o território indígena, é negado acesso aos serviços básicos pelas autoridades locais, e a Funai se furta à responsabilidade de informar a empreendimentos da necessidade de consulta aos indígenas



Conclusão

Essas são as palavras que queremos levar até o novo governo eleito, reforçando a urgência em cumprir com as reivindicações apresentadas aqui, ou, caso contrário, nosso povo seguirá sofrendo com a perda de nossas terras e de nossas florestas, que, além de nos fornecerem vida, são as sagradas moradas de *Nhanderu*, nossa divindade.

Contamos aqui apenas uma pequena parte do que compreendemos ser essencial para garantir nossos direitos, sendo tão somente aquilo que entendemos que deve ser feito ainda nos primeiros dias da nova gestão. A verdade é que existe ainda uma agenda mais ampla relacionada aos direitos territoriais de nosso povo, que pretendemos fazer avançar ainda nos próximos anos. Para isso, convidamos desde já o presidente eleito e os principais responsáveis pela política indigenista na gestão a se reunirem ainda no começo do mandato com nossas lideranças, para firmarmos compromissos e uma agenda duradoura pela efetivação de nossos direitos, construída coletivamente, sempre em conjunto com nosso povo.

A esperança em um novo momento de abertura ao diálogo e a meios que fortaleçam cada vez mais a participação social dos povos indígenas é o que move esta mobilização e a disposição de partilhar de um processo amplo para a renovação da postura do Estado em relação aos povos indígenas, para que se afirmem nossos direitos originários e constitucionais. E, de igual modo, que o avanço na compreensão da demarcação de Terras Indígenas também como uma medida reparatória inadiável do processo de colonização do país e como um dos pilares da democracia brasileira possa ser uma das marcas deste terceiro governo Lula, honrando a memória de nossos antepassados e pessoas que pagaram com a vida no campo de batalha em defesa da *yvyrupa*.

Ha'eve'i ko,

Comissão Guarani Yvyrupa